



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Concede incentivos econômicos nos termos do Art. 5º da lei 722/2010, para a Empresa MAXIRAFIA - INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Eli Stefanell – Indústria, Comércio e Agropecuária

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende conceder incentivos econômicos e direito real de uso de imóvel público.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa da matéria é de competência do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, não está de acordo com a técnica legislativa, cabendo ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, as Comissões de Indústria, Comércio e Agropecuárias, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Com relação ao tema destacamos que a matéria tem relevância, considerando que o imóvel está sendo desocupado e providenciar a ocupação é de interesse público, especialmente mediante a contrapartida de geração de empregos e regularidade fiscal do beneficiário.

Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original demanda correções para aperfeiçoamento da técnica legislativa, redução de textos e dispositivos repetitivos, bem como a eliminação de ambiguidades e dispositivos contrários ao previsto no processo de seleção do benefício, processo este de responsabilidade do Poder Executivo.

Por esta razão propomos a apresentação de emenda substitutiva ao projeto de lei, para o fim de eliminar o dispositivo incongruente e aperfeiçoar a técnica legislativa, conforme texto em anexo.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038** de 02 de dezembro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Relator CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CEFO

ELI STEFANELLO
Relator CICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 038 de 02 de dezembro de 2022 e aprova a emenda substitutiva apresentada.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de dezembro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR
Membro CEFO
Membro CICA

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

ELI STEFANELLO

Presidente CICA

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Vice-Presidente CICA